



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Torna-se público que **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 022/2023-GP/TCE, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 16 de janeiro de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 27 de setembro de 2023

Horário: 09 hrs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Processo Administrativo: 2244/2023

UASG: 925468

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de assistência técnica destinada ao sistema de refrigeração do TCE/RN, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a operação do sistema central do tipo Expansão direta, condensado a ar, equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR's, além dos sistemas independentes (split's e aparelhos de janela) e da ventilação forçada dos banheiros (exaustores), como também do sistema VRF (“variable refrigerant flow”), todos eles instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e demais especificações contidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



2.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Corte para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

3.1.1. Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas do Estado.

3.1.2. Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços.

3.1.3. Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento

3.1.4. Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra

3.1.5. Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não vinculados de Imposto

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. As não observâncias do disposto nos subitens anteriores poderão ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de
- f.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRASNET e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

6.5. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1 Somente serão aceitos documentos legíveis.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.9.1. Valor mensal e anual do item;

6.9.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema eletrônico que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ANUAL do lote/item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze (15) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez (10) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco (5) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três (3), oferecer um lance final e fechado em até **cinco (5) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando a preferência.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo estipulado pela Pregoeira, contados da intimação.

8.2.3. As propostas com valor unitário superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou da Pregoeira.



8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação e poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **salvo se houver, por parte da Pregoeira, consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões com a obtenção(ões) da(s) certidão(ões) válida(s)**, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, ou de **possível diligência, a critério da Pregoeira, com base nos recentes entendimentos do Tribunal de Contas da União.**

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

9.8.2. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Apresentar 01 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prazo mínimo de 01(um) ano ininterrupto, serviços de



operação e manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de Chiller e VRF com capacidade equivalente.

9.9.2 Certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN ou da sede da licitante;

9.9.3. Documentação comprobatória de que, quando da execução dos serviços, possuirá em seus quadros ou à sua disposição **Profissional de refrigeração**, reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) pela execução dos serviços de manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de **Chiller e VRF** com capacidade equivalente;

9.9.4. Comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho; ou de Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar nome do profissional indicado, na qualidade de respectivo técnico;

9.9.5. Apresentar o Termo de Vistoria, assinado por servidor do TCE/RN designado, referente ao local onde será executado o serviço, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução do objeto, **OU** apresentar Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem **pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

10.10. Qualificação Econômica-Financeira

10.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.11.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

10.11.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.11.3. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

10.11.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.11.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.12. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a



declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se seguir-se outra MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ilegíveis ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema para o e-mail pregaotce@gmail.com e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e a indicação da pessoa legalmente responsável pela empresa, assim como o telefone e e-mail para contato.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



11.3.1. A proposta final, apresentada pelo licitante vencedor já adequada ao valor apresentado na fase de lances, deverá obrigatoriamente observar a mesma proporção/percentual de diferença dos preços constantes nos itens da proposta de preços inicial, a fim de se evitar o denominado jogo de planilha.

11.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fator superveniente e aceito pela Pregoeira.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat” ou “Aviso”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A garantia de execução não está prevista.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato** deste Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas estão elencadas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail pregaotce@gmail.com

22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregaotce@gmail.com

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, bem como vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. À autoridade competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.1.1. A anulação do Pregão induz à Ordem de Compra.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, na sexta-feira (horário local).

23.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a LC 123/2006, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.1.1. ANEXO A – Modelo de Declaração de Visita Técnica

22.14.1.2. ANEXO B – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

22.14.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

Natal (RN), 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO TCE/RN

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão indireta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR'S, bem como dos sistemas independentes (split's e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exautores), como também do sistema VRF "*variable refrigerant flow*" instalados no Edifício - Sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal, conforme especificações detalhadas deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A climatização dos ambientes internos do Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado é efetivada por um sistema de ar condicionado, composto por equipamento e rede de dutos, além de aparelhos de ar condicionado individuais. Esta climatização garante o conforto térmico das pessoas que trabalham e circulam pelo prédio, bem como assegura a temperatura ideal para máquinas e equipamentos, especialmente os de informática. Para a manutenção preventiva e corretiva deste sistema é fundamental que se tenha conhecimentos técnicos específicos, necessários para executar as rotinas de manutenção dos equipamentos. Em função da especialidade do serviço, faz-se necessária a contratação de firma especializada, através de processo licitatório.

2.2. Objetiva-se com essa terceirização a contratação de serviço de que não dispõem o TCE, para execução de tais atividades, como também a contratação de empresa especializada, evidencia-se mais vantajosa, não só pela redução de custos, como também um melhor e mais eficaz controle da qualidade dos serviços executados, como imediata adequação às necessidades, traduzindo-se no binômio economia/qualidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:

3.1. Os equipamentos que compõem o Sistema Geral de Climatização possuem as seguintes características:

EQUIP	MARCA	CAP.	UNID	QUANT	PAVTO	LOCAL
chiller 1	trane	60	tr	1,00	1º andar	casa máquinas
chiller 2	trane	60	tr	1,00	1º andar	casa máquinas
chiller 3	trane	60	tr	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba ag1		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas

bomba ag2		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba ag3		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba res4		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
qd geral				1,00	1º andar	casa máquinas
qdelet				1,00	1º andar	casa máquinas
qdelet				1,00	1º andar	anexo plenário
fancoil	wave 3			1,00	1º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	1º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 14			1,00	térreo	plenário
fancoil	wave 21			1,00	térreo	auditório
exaustor	aerotec			1,00	1º andar	stm/médicos
exaustor	aerotec			4,00	9º andar	auditores
exaustor	aerotec			3,00	10º andar	gab conselheiros
exaustor	aerotec			3,00	11º andar	gab conselheiros
uc -vrf	toshiba	95.600	btu´s	1,00	1º andar	terraço
uc -vrf	toshiba	95.600	btu´s	1,00	1º andar	terraço
uc -vrf	toshiba	95.600	btu´s	1,00	1º andar	terraço
eu-cass 4vias	toshiba	12.286	btu´s	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu´s	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu´s	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu´s	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu´s	1,00	2º andar	

eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btu's	1,00	2º andar	

EQUIP	MARCA	CAP.	UNID	PAVTO	LOCAL	PATRIMÔNIO
split	electrolux	30.000	btu's	subsolo	almoxarifado	10421/10425
split	lg	18.000	btu's	subsolo	arquivo	
split	electrolux	12.000	btu's	subsolo	sala de repouso	
split	lg	18.000	btu's	subsolo	reserva técnica	14758
split	agratto	12.000	btu's	subsolo	sala motoristas	14944
split	agratto	12.000	btu's	subsolo	setor transportes	14958
split	lg	9.000	btu's	subsolo	central telefonica	10220/10499
split	agratto	18.000	btu's	subsolo	setor segurança	14643
split	lg	12.000	btu's	subsolo	setor segurança	
split	lg	18.000	btu's	subsolo	oficina manut	10202
split	midea	60.000	btu's	térreo	portaria/recepção	
split	carrier	60.000	btu's	térreo	portaria/recepção	
split	elgin	60.000	btu's	térreo	portaria/recepção	14962
split	electrolux	30.000	btu's	térreo	ouvidoria	10266/10268
split	midea	60.000	btu's	térreo	plenário	10099/10094
split	midea	60.000	btu's	térreo	plenário	10098/10093
split	lg	12.000	btu's	térreo	plenário/sala som	13223/13221
split	lg	12.000	btu's	térreo	estudio gravação	
split	electrolux	30.000	btu's	térreo	atend. Protocolo	10267/10269
split	lg	12.000	btu's	térreo	protocolo	10287/10286
split	lg	12.000	btu's	térreo	protocolo	10435/10437
split	lg	9.000	btu's	térreo	diretor D.E	10284
split	electrolux	30.000	btu's	térreo	escola contas	10423/10427
split	electrolux	30.000	btu's	térreo	escola contas	10423/10424
split	lg	24.000	btu's	1º andar	coex	10213
split	electrolux	9.000	btu's	1º andar	coex	12523
split	agratto	12.000	btu's	1º andar	nucleo licitação	14628
split	lg	18.000	btu's	1º andar	psicologia	10200/10205
split	electrolux	12.000	btu's	1º andar	saude e bem estar	12521
split	lg	24.000	btu's	1º andar	enfermaria	10197/10194
split	lg	9.000	btu's	1º andar	consultório 01	10084
split	lg	9.000	btu's	1º andar	consultório 02	10083
split	lg	18.000	btu's	1º andar	secss 1ª câmara	10216/10217
split	lg	12.000	btu's	1º andar	secss 2ª câmara	10226/10224
split	lg	24.000	btu's	1º andar	secss	10433/10272
split	agratto	12.000	btu's	1º andar	secss	14834
split	electrolux	30.000	btu's	1º andar	ass comunicação	10422/10420
split	agratto	12.000	btu's	1º andar	ass comunicação	14963
split	lg	18.000	btu's	1º andar	oficina refreração	10198
split	lg	12.000	btu's	2º andar	coordenadoria din	10088
split	lg	24.000	btu's	2º andar	coordenadoria din	10434
split	lg	24.000	btu's	2º andar	coordenadoria din	10080

split	electrolux	30.000	btu's	2º andar	cofin	14038/14039
split	lg	24.000	btu's	2º andar	cit	10192
split	lg	24.000	btu's	2º andar	cit	10196
split	lg	12.000	btu's	2º andar	dag	14964
split	electrolux	30.000	btu's	2º andar	ccs	10076
split	electrolux	30.000	btu's	2º andar	ccont	10190
split	midea	60.000	btu's	2º andar	cogep	10432
split	agratto	12.000	btu's	2º andar	cpci	14680
cassete	hitachi	30.000	btu's	2º andar	cogep	8370
split	lg	18.000	btu's	7º andar	proc.Othon	10199
split	lg	12.000	btu's	7º andar	assessoria	10208
split	springer	60.000	btu's	9º andar	din cpd	13869
split	springer	60.000	btu's	9º andar	din cpd	13868
split	lg	24.000	btu's	9º andar	din suporte	8372
split	lg	24.000	btu's	9º andar	din suporte	14758
split	agratto	12.000	btu's	9º andar	gaana	14783
split	agratto	30.000	btu's	10º andar	gab conselheiro	14800
split	elgin	24.000	btu's	10º andar	gab conselheiro	14801
split	electrolux	18.000	btu's	10º andar	gab conselheiro	12527
split	agratto	30.000	btu's	10º andar	gab conselheiro	12528
split	lg	24.000	btu's	10º andar	gab conselheiro	13240
split	consul	22.000	btu's	11º andar	gab conselheiro	9558
split	agratto	18.000	btu's	11º andar	gab conselheiro	14323
split	agratto	30.000	btu's	11º andar	gab conselheiro	14782
split	lg	18.000	btu's	11º andar	gab conselheiro	8383
split	elgin	24.000	btu's	12º andar	chefe gab	14644
cassete	carrier	36.000	btu's	12º andar	presidencia	8483
split	agratto	12.000	btu's	12º andar	consultor geral	14629
split	agratto	30.000	btu's	12º andar	consultoria	14630
split	lg	12.000	btu's	12º andar	copa pres.	10211/10209

4. QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O licitante deverá apresentar:

4.1. Certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN ou da sede da licitante.

4.2. Apresentar documentação comprobatória de que, quando da execução dos serviços, possuirá em seus quadros ou à sua disposição **Profissional de refrigeração** reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) pela execução dos serviços de manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de **Chiller e VRF** com capacidade equivalente;

4.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho; ou de Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, na qualidade de respectivo técnico;

4.4. Pelo menos 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, por prazo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, serviços de operação e manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de Chiller e VRF com capacidade equivalente.

5. DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES

5.1. As empresas licitantes apresentarão a Declaração de Visita técnica (Anexo I), assinado por servidor do TCE/RN designado, referente ao local onde será executado o serviço, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução do objeto, ou Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

5.1.1. Embora não seja obrigatória, a visita técnica, caso seja solicitada, deverá ser acompanhada por servidor designado pela Coordenadoria do STM/TC, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir na execução dos trabalhos.

5.1.2. A vistoria “in loco”, caso realizada, deverá ser feita em dia útil, devendo ser agendada junto ao STM/TC pelos telefones (84)3642-7352/(84)3642-7365, pelo email: tcectm@rn.gov.br ou no próprio setor, localizado no 2º andar do edifício sede, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura dos envelopes;

6. DOS SERVIÇOS:

6.1. DA REVISÃO INICIAL

6.1.1. A revisão inicial deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no DETC devendo ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados de aquela publicação, devendo apresentar, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações

6.1.2. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar o relatório detalhado, com orçamento e especificação das peças e dos serviços não cobertos pelo Contrato, devidamente justificados. As peças e os serviços não cobertos pelo Contratado deverão ser fornecidos sob autorização expressa da Fiscalização

6.1.3 Todas as despesas decorrentes da revisão inicial, tais como: mão de obra especializada, transportes (vertical e horizontal, interno e externo), materiais de consumo recomposição de forros, etc, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4. Concluída a revisão inicial, o Responsável Técnico da CONTRATADA, indicado formalmente nesta licitação, emitirá Laudo Técnico, no qual constará que todos os sistemas de condicionamento de ar central, Sistema VRF, sistemas isolados e exaustão de banheiros instalados neste Tribunal se encontram em perfeitas condições de funcionamento e plenamente dentro das normas e da legislação vigentes aplicáveis à espécie.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser executados mensalmente, do 1º ao 10º dia de cada mês, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas e deverão atender a todas as condições estabelecidas na Portaria 3.523 do Ministério da Saúde e à norma técnica NBR 13971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os itens definidos como manutenção programada e que fazem parte dos sistemas instalados no prédio-sede deste Tribunal, devendo a CONTRATADA apresentar, ao fim da manutenção o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal e responsável técnico indicado.

6.2.2. No caso de necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contados da hora e data constante do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), proposta com especificação técnica clara e detalhada da peça a ser substituída.

6.2.3 Os orçamentos de substituição de peças e dos serviços não cobertos pelo contrato, deverão ser de no mínimo três, com preços de mercado e comparativos de empresas fornecedoras ou fabricantes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização que autorizará o de menor preço, ou, não concordando com os valores constantes dos orçamentos apresentados, procederá à nova pesquisa junto a outros fornecedores. Sendo encontrados valores inferiores aos apresentados, determinará à CONTRATADA a aquisição das peças e execução dos serviços neste, ou ainda, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aquisição dos mesmos através de licitação;

6.2.4. Poderá a CONTRATANTE, observada a sua conveniência e a legislação vigente, autorizar a substituição imediata da peça, mediante processo de aquisição independente. Poderá ainda, optar pela pesquisa de preço de mercado, que se inferior ao preço proposto pela adjudicatária, poderá ser adquirida de outro fornecedor pela CONTRATANTE, que fará o seu repasse à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da peça, para solução definitiva do problema ocorrido e a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

6.2.5. Em hipótese, alguma poderá a adjudicatária rejeitar a aplicação da peça adquirida pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver incompatibilidade entre a especificação formulada pela CONTRATADA e a peça efetivamente entregue pela CONTRATANTE.

6.2.6. Não será permitida a exclusão de qualquer equipamento ou serviço do campo da assistência técnica, exceto, no caso exclusivo de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, bem como, os serviços de recondicionamento de compressores, motores, condensadores, evaporadores, que poderão ser contratados diretamente pela CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, a quantificação e a especificação detalhada de serviços, peças, equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços.

6.2.7. Em todos os serviços, seja na revisão inicial ou na manutenção preventiva e corretiva, deverão ser observados, os dispositivos constantes da Portaria nº 3.523 de 28/08/98 do

Ministério da Saúde e da norma técnica NBR 13971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo e demais anexos.

6.2.8. Tanto na manutenção preventiva como na corretiva, o fornecimento de materiais de consumo tais como: estopas, correias, solda, solventes, graxas, lubrificantes, querosene, fita isolante, escovas de aço e nylon, panos de limpeza, tinner, tintas, lixas, neutrol, massa de vedação, espuma de vedação, como também ferramentas adequadas, equipamentos de medição e transporte vertical e horizontal (externo e interno), será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executadas em todo o sistema de ar condicionado central, individual e de ventilação, conforme relacionados no item 3.

6.2.10. A manutenção preventiva da Central de Ar Condicionado será executada seguindo, prioritariamente, os procedimentos dispostos neste termo de referência, e as recomendações e periodicidades fornecidas pelos fabricantes no Manual de Operações no item Manutenção dos equipamentos TRANE e TOSHIBA e/ou normas técnicas, incluindo a Portaria do MS 3.523/98 e atualizações.

6.2.11. A manutenção corretiva das instalações do TCE será executada conforme necessário, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral.

6.2.12. As correções de falhas e/ou defeitos deverão ser efetuadas aos sábados e domingos, conforme a necessidade ou sempre que a parada ocasionar transtorno durante o horário de expediente do TCE deverá ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas..

6.2.13. No caso de não ser possível a realização do conserto no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá informar novo prazo, mediante justificativa, estando sujeito a aprovação da Fiscalização.

6.2.14. Os serviços programados de manutenção preventiva e corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação do sistema central de ar condicionado, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da CONTRATANTE, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

6.2.15. Toda a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar prevista, inclusive para os serviços cujos materiais, sejam fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2.16. Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a Oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

6. 3. DAS ROTINAS DE SERVIÇO:

6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante;



b) número de série;

c) localização;

d) data das tarefas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

e) identificação do funcionário responsável pela tarefa.

6.3.2. As fichas deverão ser penduradas em local visível junto ao equipamento e trocadas sempre que necessário.

6.3.3. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e em consonância com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como: bomba de vácuo, escadas metálicas, bomba lavadora de pressão WAP ou similar, graxa, óleos lubrificantes, solventes, fitas isolantes, esponjoso, produto biodegradável desencrustante, sabão em pó, detergente, esponja, estopa, flanela, pano de chão, lona plástica 2x2(m), mangueira de borracha de ½” de 20m, soldas, lixas e assemelhados e outros que se fizerem necessários.

6.3.5. No caso de necessidade de reposição de peças decorrentes de falhas, defeitos ou panes nos equipamentos, quando o CONTRATANTE não dispor das peças em seu estoque, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual definirá a conveniência de sua execução julgando a urgência dos serviços a serem executados, para, ao final, autorizar ou não o fornecimento das peças pela CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não autorize a compra direta com a CONTRATADA, o mesmo a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

6.3.6. Todas e quaisquer peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA, por conta da realização dos serviços, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO.

6.3.7. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção corretiva serão cobertos por garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data do atesto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, procedimento este a cargo da FISCALIZAÇÃO.

6.3.8. Após a manutenção preventiva/corretiva, deverá ser preenchida planilha do serviço realizado e, mensalmente, será apresentado relatório conclusivo da situação de todo equipamento, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual será encaminhado para a CONTRATANTE, junto com a fatura mensal de pagamento.

07. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. EQUIPE RESIDENTE – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados no edifício-sede do TCE/RN, esta Equipe deverá possuir a seguinte composição mínima, mesmo em casos de afastamentos legais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
01	Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente	01	40 (Quarenta) horas semanais
02	Auxiliar Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente	01	40 (Quarenta) horas semanais

7.2. EQUIPE TÉCNICA NÃO-RESIDENTE – constituída a fim de dar suporte técnico e operacional à equipe residente, deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
01	Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA ou equivalente	01	05 (cinco) horas mensais

7.3. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

7.3.1. A qualificação e atribuição da equipe técnica deverão ser a seguinte:

a) Responsável Técnico - formação superior em curso pleno, com experiência comprovada na área de manutenção e operação em sistemas de ar condicionado há, pelo menos, 2 (dois) anos na função;

b) Mecânico de ar condicionado e refrigeração - deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do nível de ensino fundamental e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área de manutenção e operação de sistemas de Ar-Condicionado com condensação a ar, e terá as seguintes atribuições:

- Fazer os ajustes solicitados pelo TCE durante o expediente;
- Detectar falhas ou defeitos que acarretem ou encontrem-se na iminência de acarretar a paralisação de colocar em funcionamento (ligar/desligar) diariamente os equipamentos de Ar-Condicionado a partir do horário informado pela CONTRATANTE equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral;

- Fazer a manutenções preventivas nos equipamentos conforme descrita neste termo.

d) Auxiliar mecânico de ar condicionado e refrigeração - deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do nível de ensino fundamental e experiência profissional mínima de 01(Um) ano na área de manutenção e operação de sistemas de Ar-Condicionado e terá as seguintes atribuições:

- Fazer os ajustes solicitados pelo Mecânico de Refrigeração durante o expediente;
- Realizar outras atribuições indicadas pelo Mecânico de Refrigeração

7.3.2. O horário de trabalho normal do Mecânico e Auxiliar de Refrigeração deverá ser dentro do período de 7h00m às 11h00m e das 14h00m às 18h00 ou conforme necessidade do TCE, mantendo a carga horária de quarenta horas semanais.

7.3.3. O Responsável Técnico da CONTRATADA, denominado contratualmente, deverá visitar sempre que solicitado pela fiscalização às instalações do Sistema de Ar Condicionado da CONTRATANTE, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo engenheiro responsável e pela Fiscalização do contrato.

7.3.4. A contratada pode a qualquer tempo solicitar a substituição do técnico posto à disposição do TCE, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.5. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto, quando em serviço.

A seguir listamos todas as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA, as quais são necessárias para manter todos os equipamentos em funcionamento.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
1.0	CASA DE MÁQUINA / ABRIGO FANCOIL
1.1	Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fontes de geração de microorganismos.
1.2	Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.
1.3	Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrando em relatório.
1.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico
2.0	TOMADA DE AR EXTERIOR

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
2.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão
2.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
2.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar
2.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.
2.5	Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando. recuperável) ou substituir (quando. descartável) o elemento filtrante
2.6	Verificar e corrigir frestas dos filtros
2.7	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
2.8	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo
3.0	RETORNO DE AR
3.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão
3.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto
3.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar
3.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers
4.0	DUTOS DE AR
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível
4.2	Verificar e corrigir as vedação das portas de inspeção
4.3	Verificar e corrigir a existência de danos na isolamento térmica
4.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões
4.5	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
4.6	Medir e registrar TBS e TBU do ar
5.0	SISTEMA HIDRÁULICOS
5.1	BOMBAS
5.1.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
5.1.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão
5.1.3	Limpar Externamente
5.1.4	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, vedação do selo mecânico, nível de óleo
5.1.5	Verificar e corrigir gaxetas
5.1.6	Verificar e corrigir o aquecimento excessivo nos mancais
5.1.7	Substituir o lubrificante/ lubrificar mancais
5.1.8	Verificar e corrigir o alinhamento entre motor e bomba
5.2	MOTORES ELÉTRICOS
5.2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
5.2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação
5.2.3	Verificar e corrigir vibrações anormais
5.2.4	Medir e registrar a tensão entre fases
5.2.5	Medir e registrar corrente de cada fase
5.2.6	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado o declínio acentuado em relação a última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral)
5.3	ACOPLAMENTOS
5.3.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
5.3.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.
5.3.3	Substituir os elementos de interligação
5.3.4	Verificar e corrigir estado dos mangotes
5.4	TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, FILTROS E ACESSÓRIOS
5.4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
5.4.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão
5.4.3	Limpar externamente

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
5.4.4	Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão
5.4.5	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta) e danos nas juntas de expansão
5.4.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança(flow-switch, manômetros, termômetros)
5.4.7	Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas
5.4.8	Limpar o filtro "Y "
5.4.9	Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos
6.0 CHILLER	
6.1	EVAPORADORES
6.1.1	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor
6.1.2	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída
6.1.3	Verificar e corrigir isolamento térmico do componente (inspeção visual)
6.1.4	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 1.2 acima
6.1.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos
6.1.6	Limpar as superfícies de troca de calor (varetar tubos com escovas de cerdas de plásticos)
6.2	CONDENSADORES
6.2.1	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca térmica.
6.2.2	Limpar as superfícies de troca de calor (Lavar serpentinas com jato d'água em leque -Condensador a ar)
6.2.3	Verificar e corrigir fluxo dos fluidos
6.2.4	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos
6.2.5	Limpar sistema de drenagem
6.2.6	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída



ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
6.2.7	Purgar gases não condensáveis do sistema
6.2.8	Medir e registrar o subresfriamentos com os valores da atividade 2.7 acima
6.3	COMPRESSORES SCROLL
6.3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão
6.3.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais
6.3.3	Medir e registrar a tensão entre as fases
6.3.4	Medir e registrar a corrente em cada fase
6.3.5	Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado o declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral)
6.3.6	Verificar e corrigir o aterramento da carcaça
6.3.7	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor
6.3.8	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor
6.3.9	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor
6.3.10	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor
6.3.11	Verificar e Corrigir o nível de óleo no visor
6.3.12	Verificar o teor de acidez do óleo
6.3.13	Trocar o óleo
6.3.14	Medir e registrar a pressão diferencial de óleo
6.3.15	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência do cárter
6.3.16	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço
6.3.17	Verificar e corrigir a existência de vazamentos
6.3.18	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, óleo)
6.4	CIRCUITO REFRIGERANTE
6.4.1	Verificar e corrigir fixação e a existência de danos e corrosão das tubulações



ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
6.4.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico
6.4.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração
6.4.4	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido
6.4.5	Verificar e corrigir vazamentos de gás
6.4.6	Verificar e corrigir a atuação da válvula solenóide
6.4.7	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão
6.5	PAINEIS ELÉTRICOS
6.5.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão
6.5.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão
6.5.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpada de sinalização, contatos de contactoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando
6.5.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos
6.5.5	Verificar e corrigir os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências
6.5.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.
7.0. FANCOIL	
7.1	VENTILADORES
7.1.1	Verificar e corrigir sujeira (carcaça e rotor) e fixação do conjunto
7.1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais
7.1.3	Lubrificar mancais
7.1.4	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais
7.1.5	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
7.1.6	Limpar sistema de drenagem
7.1.7	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração
7.1.8	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão
7.2	MOTORES ELÉTRICOS
7.2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação
7.2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais
7.2.4	Lubrificar mancais
7.2.5	Medir e registrar a tensão entre fases
7.2.6	Medir e registrar corrente de cada fase
7.2.7	Medir e registrar a resistência de isolamento.(caso seja observado o declínio acentuado em relação a última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral
7.3	POLIAS E CORREIAS
7.3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes
7.3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto
7.3.3	Substituir o jogo de correias
7.3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias
7.4	ACOPLAMENTOS
7.4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
7.4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais
7.4.3	Substituir os elementos de interligação
7.4.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões
7.5	FILTROS SECOS
7.5.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.5.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
7.5.3	Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis)
7.5.4	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
7.5.5	Limpar o elemento filtrante , trocando se necessário
7.6	GABINETE
7.6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.6.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
7.6.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico
7.7	SERPENTINAS
7.7.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica
7.7.2	Limpa as superfícies do lado ar
7.7.3	Purgar o ar do lado líquido
7.7.4	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto
7.7.5	Medir e registrar as temperaturas de água gelada (na entra e na saída)
7.7.6	Medir e registrar a vazão de água gelada, ajustando-a , conforme projetos
7.7.7	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.
7.7.8	Limpar bandeja
8.0 SPLITS	
8.1	SPLITS
8.1.1	Limpeza do sistema de ventilação, filtro de ar (com substituição quando necessário) e demais partes móveis sujeito ao atrito de oxidação a que estão expostos
8.1.2	Medição de tensão e da corrente na entrada do equipamento, do motor ventilador e do compressor
8.1.3	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
8.1.4	Proceder medição da temperatura ambiente, deixando-a dentro dos limites toleráveis
8.1.5	Limpeza das partes dos componentes elétricos



ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
8.1.6	Inspeção do termostato, relê, chave seletora, capacitores, motor ventilador, motor compressor e etc
8.1.7	Inspeção da pintura e ventilação do chassis, como forma de detectar furos provocados por ferrugens
8.1.8	Lavagem do Chassis e Gabinete
8.1.9	Limpeza/desobstrução dos trocadores de calor, condensador, evaporador e dreno com produto químico adequado
8.1.10	Verificação e lubrificação dos mancais e eixos do motor de ventilação
8.1.11	Verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano de for o caso
8.1.12	Verificar tudo mais que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando o dano quando necessário
9.0. SISTEMA VRF	
9.1	Limpeza de filtro de ar;
9.2	Limpeza dos gabinetes;
9.3	Limpeza de bandejas;
9.4	Verificação de ruídos e vibrações;
9.5	Verificação de obstrução do filtro secador;
9.6	Verificação de válvulas de expansão termostática;
9.7	Verificação do plug-fusível ou válvula de segurança;
9.8	Inspeção geral e aperto das conexões e bornes dos componentes elétricos.
9.10	Verificação das correias da turbina;
9.11	Verificação do rolamento e polia do motor;
9.12	Verificação de tensões de operação;
9.13	Verificação de correntes de operação;
9.14	Verificação de tensões e correntes do motor do evaporador;
9.15	Verificação do isolamento elétrico do motor do condensador.
9.16	Limpeza da turbina;



ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO. CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE
9.17	Verificação de polia, mancais, e rolamentos da turbina;
9.18	Verificação do rolamento e polia do motor.
9.19	Limpeza da serpentina do evaporador
9.20	Verificação de pressões
9.21	Limpeza da turbina ou hélice
9.22	Lavagem serpentina de evaporação e condensadoras com produto químico

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

8.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

8.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

8.4. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras;

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e nº de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

8.7. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.8. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do contrato;

8.9. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

8.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

09. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por completo aos operadores permanentes (Mecânico e Auxiliar em Refrigeração), no primeiro dia do exercício do contrato, todo o equipamento de proteção individual (EPI), necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado, objeto deste contrato, durante o período de 12 (doze) meses, sem com tudo, neles se resumirem, caso seja necessário, os equipamentos descritos a seguir:

9.1.1. Máscara de proteção com filtro contra gases

9.1.2. Máscara de proteção contra pó

9.1.3. Óculos de proteção

9.1.4. Protetor auricular tipo concha

9.1.5. Luva de raspa de couro cano

9.1.6. Bota de couro

9.1.7. Capacetes

10. UNIFORMES

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer e substituí-los, quando necessário, por completo a cada profissional, no primeiro dia do exercício do contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação dos mesmos na execução dos serviços objeto do contrato durante o período de 12 (doze) meses, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessária sua substituição;

11. REMOÇÕES E RETIRADAS

11.1 Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos;

11.2 As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido;

11.3 Todos os aparelhos que necessitarem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;

11.4 Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;

11.5 Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA;

11.6 Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682;

11.7 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado e/ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação;

11.8 A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços;

11.9 Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

12. CHAMADO TÉCNICO

12.1. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos;

12.2 As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido.

12.3 A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

13. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na Resolução nº021/2016-TCE, de 6 de setembro de 2016.

13.3. O pagamento dos serviços de revisão inicial, deverão estar distribuídos no orçamento da proposta da Licitante, sendo que a primeira fatura só será paga acompanhada do Laudo Técnico, mencionado no subitem 6.1.4 e desde que, os serviços nele descrito tenham sido executados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, devendo o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, atestar no seu verso estas condições.

13.4. É condição indispensável para efetivação do pagamento que:

a) o documento de cobrança esteja correto e perfeitamente preenchido;

b) os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;

c) sejam juntados ao documento de cobrança:

c.1) o Laudo Técnico, para o pagamento da revisão inicial e os relatórios de todos os serviços executados no mês de referência daquele documento e que estejam devidamente assinados pela Coordenadoria do Setor Técnico de Manutenção – STM/TC, juntamente com a Fiscalização, bem como, pelo técnico da empresa contratada, responsável pela sua realização e ainda, pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA:

c.2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

c.4) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;

c.5) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; e

c.6) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

13.5. Se o início de vigência do contrato inicial se der em dias diferentes do primeiro dia do mês, o faturamento daquele mês inicial e do mês de encerramento do contrato deverá ser efetuado *pro-rata* dia.

13.6. O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro/DAG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da empresa contratada, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

13.7. A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto, para que a empresa contratada suspenda a execução do contrato.

13.8. É da responsabilidade da empresa contratada, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa.

14. DA PROPOSTA

14.1. A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a **Planilha de Composição de Custos** (anexo II).

14.1.1. Deverá ser preenchida uma **Planilha Composição de Custos** para cada categoria profissional solicitada, levando em consideração que nos respectivos custos já estão incluídos todos os impostos e encargos sociais, taxas, materiais das manutenções preventivas, mão-de-obra com manutenções corretivas, bem como, taxa de lucro. Na referida planilha constam os parâmetros adotados pelo Governo do Estado RN. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada.

14.1.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre as entidades sindicais e patronais na cidade de Natal/RN.

14.1.3. Deverá ser considerado adicional de insalubridade para a equipe residente, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho.

14.2. A proposta comercial final deve ser apresentada em papel timbrado do proponente, preferencialmente conforme modelo do ANEXO III.

15. DO PREÇO

15.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução total de todos os serviços;

15.2. Os serviços serão executados pelo regime de “**empreitada por preço global**”, ou seja, por preço certo e total.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do presente termo;

16.2. Caberá a CONTRATADA efetuar o cálculo da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentado no ato convocatório;

16.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá através da STM/TC (Setor Técnico de Manutenção) a fiscalização dos serviços executados, observando o fiel cumprimento das exigências constantes desse Projeto, o que não exclui a fiscalização e supervisão dos serviços por parte da CONTRATADA e não exime esta última da responsabilidade pela sua execução.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria ou representante em Natal/RN, capaz de atender aos serviços contratados nas diversas espécies de aparelhos de ar condicionado.

18.2. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e sua operacionalização não poderá trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam.

18.3. Apresentar com firma reconhecida, no prazo máximo de setenta e duas horas, após a assinatura do contrato, cópia autenticada de seguro de vida em grupo, com cobertura de morte e invalidez permanente, por acidente e por doença, acompanhado da ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas seus empregados, quando em horário que abrange a execução dos serviços previstos neste termo, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá apresentar no prazo de vinte e quatro horas cópia autenticada da apólice de seguros, bem como o comprovante do pagamento mensal do prêmio;

18.4. Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

18.5. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela contratada, através de protocolo ou email, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, ou outros dados pertinentes;

Natal, agosto de 2023.

Hild Fernando de Medeiros
Gestor do Contrato

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Nº XXXX/XXXX-TC

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº XXX /XXXX-TCE/RN

Por intermédio do presente atestado declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objetos da modalidade de licitação acima indicada, e que foram verificadas "in loco" todas às condições e fatores que possam afetar os referidos serviços, de modo a não restarem quaisquer dúvidas.

Portanto, declaramos ainda que:

1. Manteremos, durante a vigência do contrato originado da licitação supra citada, pessoal capacitado, além de equipamentos e materiais em perfeitas condições e disponíveis no local onde serão realizados os serviços, dentro do prazo e de acordo com as condições previstas neste Edital.
2. Acataremos integralmente as Normas de Segurança em vigor e Diretrizes Administrativas do TCE-RN.
3. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ/MF Nº.....

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura Nome do Responsável Técnico e nº do CREA

DECLARAÇÃO

O Setor Técnico de Manutenção declara que a empresa e na data acima indicada, efetuou visita, previamente programada, nas dependências do Prédio sede do TCE/RN, através do Responsável Técnico acima indicado, tendo o mesmo tomado o completo conhecimento das condições e dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio, conforme preceitua o item 05 do Termo de Referência.

Carimbo e assinatura do Representante legal do STM/TC

_____, ____ de _____ de _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

**ANEXO II – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (conforme CCT)	
B	Adicional de Periculosidade (quando houver, calcular 30% sobre salário base)	-
C	Adicional de Insalubridade (quando houver, calcular de 10 a 20% sobre salário base, de acordo com o grau de risco da atividade)	-
D	Adicional Noturno	-
E	Outros (especificar)	
Total Módulo 1 (Somatório dos itens A até E)		-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - Fórmula:	8,330%	-
B	Adicional de Férias - Fórmula: $(1/3)/12*100$	2,778%	-
Total Submódulo 2.1 (Somatório dos itens A e B)		11,108%	-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Base de cálculo dos itens do submódulo 2.2 deve ser o somatório do módulo 1 + submódulo 2.1)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	RAT ajustado - Fórmula: $RAT(1\%, 2\% \text{ ou } 3\%) \times FAP$ (0,5 A 2,00)	1,50%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
Total Submódulo 2.2 (Somatório dos itens A até H)		35,30%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (conforme CCT)	

B	Auxílio-Refeição/Alimentação (conforme CCT)	
C	Seguro de Vida (conforme CCT)	
D	Assistência Médica e Familiar (conforme CCT)	
E	Outros (especificar)	
Total Submódulo 2.3 (Somatório dos itens A até E)		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Total Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	-
B	Total do Submódulo 2.2: GPS, FGTS e outras contribuições	-
C	Total do Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total Módulo 2 (Somatório dos itens A até C)		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Demonstrar cálculo)	0,417%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Demonstrar cálculo)	0,033%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Demonstrar cálculo)	3,440%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Demonstrar cálculo)	0,686%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	-
Total Módulo 3 (Somatório dos itens A até F)		6,582%	-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias - Fórmula: $(1/12 \cdot 100)$	8,333%	-
B	Substituto na cobertura de Afastamento por Doenças (Demonstrar cálculo)	0,080%	-
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Demonstrar cálculo)	0,178%	-
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Demonstrar cálculo)	0,053%	-

E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Demonstrar cálculo)	0,023%	-
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Demonstrar cálculo)	0,178%	-
G	Outros (especificar)		-
Subtotal 1 (Somatório dos itens A até G)		8,845%	-
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º salário sobre o custo de reposição - Fórmula: = (subtotal 1 - item F)*(1/12+1/12+(1/12*1/3))	1,685%	-
Subtotal 2 (Somatório subtotal 1 + item H)		10,531%	-
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição - Fórmula: = subtotal 2 * total do submódulo 2.2	3,717%	-
Total Módulo 4 (Somatório do subtotal 2 + item I)		14,248%	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais (especificar)	
C	Equipamentos (especificar)	
D	Outros (especificar)	
Total Módulo 5 (Somatório dos itens A até D)		-

Somatório dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5

-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
Subtotal 1 (Somatório itens A + B)			-
PO = Somatório dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6A + 6B Fator (F) = 1-TO% Preço (P) = PO/F		91,35%	-
C	Tributos = TO (Preencher conforme regime de tributação da empresa: Lucro Presumido ou Lucro Real. O preenchimento desse campo com alíquotas do Simples Nacional só será admitido nas atividades permitidas elencadas no art. 18, § 5º-C da LC 123/2006)	8,65%	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0%	-

C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	-
Total Módulo 6 (Somatório do subtotal 1 + item C)		-

PREÇO FINAL DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por		Valor (R\$)
A	Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Total do Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional	-
E	Total do Módulo 5 - Insumos Diversos	-
F	Total do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Empregado (Somatório itens A até F)		R\$ -

OBSERVAÇÕES:

1. Os itens com percentuais destacados podem sofrer alterações de acordo com o histórico da empresa, mediante comprovação do índice.

1.1. A estimativa constante do item "3A" corresponde a de 5% de funcionários a cada ano de contrato recebendo Aviso Prévio Indenizado;

1.2. A estimativa constante do item "3B" é a aplicação do percentual de 8% de FGTS sob o percentual aplicado no item "3A";

1.3. A estimativa constante do item "3C" foi obtida considerando o percentual de 90% de demissão SEM justa causa sob o percentual de 40% correspondente à multa de FGTS;

1.4. A estimativa constante do item "3E" é a aplicação do percentual total do grupo "2.2" (após a inclusão do RAT ajustado) sob o percentual do item "3D";

1.5. A estimativa constante do item "4B" é correspondente a 3 dias ao ano de ausência por doença;

1.6. A estimativa constante do item "4C" foi obtida considerando que cada funcionário precisará se afastar por 01 dia ao ano em decorrência de motivos legais não listados em itens específicos;

1.7. A estimativa constante do item "4D" foi obtida considerando que a empresa possui 50% de trabalhadores do sexo masculino em seu quadro e, desses, 10% farão jus ao afastamento por licença paternidade ao ano;

1.8. A estimativa constante do item "4E" considera que 1% do quadro precisará se afastar por acidente de trabalho ao ano;

1.9. A estimativa constante do item "4F" foi obtida considerando que a empresa possui 50% de trabalhadoras do sexo feminino em seu quadro e dessas 10% farão jus ao afastamento por licença maternidade ao ano;

2. Os itens 3A (aviso prévio indenizado) e 3B (multa sobre aviso prévio indenizado) do módulo 3 serão zerados ao final do primeiro ano de contrato.

3. Após o primeiro ano do contrato, o índice de 1,94% do item 3D (aviso prévio trabalhado) do módulo 3 deve ser substituído pelo índice de 0,194%, correspondente ao acréscimo de 3 dias por ano ao total de 30 dias.

4. Caso a empresa tenha como forma de tributação o LUCRO REAL, o Módulo 6 da planilha em anexo deverá ser preenchido nas alíquotas que atendam ao regime do lucro real.

5. Deverá ser considerado adicional de insalubridade para os funcionários que trabalharem as 40 horas semanais (equipe residente), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, em 05/02/2021, o Despacho nº 42/2021, que consolida o entendimento de que não incidem contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da Licitante)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ (endereço completo), para dar Assistência Técnica aos sistemas de refrigeração instalados no Prédio deste Tribunal, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX-TCE/RN.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constante do quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Prestação de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR`S, bem como dos sistemas independentes (split`s e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exautores), conforme o edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX e seus anexos.		12		
PREÇO MENSAL R\$.....(Por extenso)					
PREÇO GLOBAL ANUAL R\$.....(Por extenso)					

Declaramos, expressamente, que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de, mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

Atenciosamente,

Local e data: _____

(Nome e assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



(MINUTA DO) TERMO DE CONTRATO N° 00X/2023 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
 ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A**

.....

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATADO, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2023, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, em, CEP, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 e portador da Cédula de Identidade nº 0000000, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0XX/2023-TCE, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo nº 2244/2023-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de **serviço de assistência técnica destinada ao sistema de refrigeração do TCE/RN**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar, equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR's, além dos sistemas independentes (splits e aparelhos de janela) e da ventilação forçada dos banheiros (exaustores), como também do sistema VF ("variable refrigerante flow"), todos eles instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência.



1.2. Este termo de contrato vincula-se, desde já, ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, incluindo seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como à proposta vencedora da licitação realizada, ou seja, apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **00.00.2023 a 00.00.2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha justificado interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação e qualificação; e
- 2.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 00,00 (...)**, perfazendo o valor de **R\$ 00,00 (...)** por ano e de **R\$ 00,00 (...)** pela vigência total.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e funcionamento
Natureza da Despesa	3390.37 – Locação de mão de obra
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do serviço.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;



5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o TCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(360 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.10. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares àquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e, não obstante, em relação aos prazos e às condições de pagamento, também serão observadas, no que for cabível, as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

6.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser



realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que ensejou a última repactuação, independentemente de quando formalizada.

6.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



6.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de *reajustamento*, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida do índice de reajustamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data



de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que serão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares àquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do TCE/RN, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, em conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.

7.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres quanto à execução do objeto.

7.4. O CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para essa função.

7.5. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para providências de cumprimento imediato.

7.6. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto no local da execução do objeto.

7.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.8.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



7.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

7.8.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

7.8.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.8.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.3. entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

7.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

7.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

7.8.3.3. cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, se necessário, de recibos de depósitos bancários;

7.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação etc), a que se obrigada por lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.8.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme solicitado:

7.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.8.4.3. extratos dos depósitos feitos nas contas do FGTS dos empregados dispensados;

7.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.9. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B



da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.10. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.11. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.12. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em virtude do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em especial quanto ao item anterior.

7.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens da presente cláusula deverão ser apresentados ao CONTRATANTE.

7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital do pregão e seus anexos, bem como na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, segundo os arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.15. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar a ocorrência de má-fé ou a existência de incapacidade de correção.

7.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e, não obstante, poderá fazer a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja devidamente regularizada.

7.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.20. O contrato só será integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



7.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência por fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida ou quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA.

7.25. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.27. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares àquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;



- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.11. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares às previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado na prestação do serviço contratado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio da sua sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.25. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.30.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.30.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.30.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.34. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares àquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, em especial o item 8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2022, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- (II) **Multa de:**
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- (III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- (IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- (V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, quando for o caso, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação das penalidades será feita em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, conforme procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TCE/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não cubra os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, sempre que possível, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de eventuais aditamentos.

13.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

13.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos previstos nos itens discriminados nesse ponto, a seguir.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a documentação que comprova o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue pela CONTRATADA.

14.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, por meio da emissão de atesto, ao final de cada período mensal, quando da verificação do resultado da execução do objeto.

14.4. Na hipótese de a verificação referida no item anterior não ser feita tempestivamente, reputar-se-á como realizado o recebimento provisório no dia do esgotamento de tal prazo.

14.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com a possibilidade de ser realizada a solicitação de uma nova Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA para possíveis correções quanto ao valor cobrado.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por determinação legal.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial, devendo ser reparados dentro do prazo então fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que porventura se mostrem cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

15.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE/RN, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXX de 2023

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal da CONTRATADA

 Testemunha:

CPF:

 Testemunha:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO N° 00X/2023-TC

A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, em CEP, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, **AUTORIZA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado CONTRATANTE, a adotar as providências discriminadas a seguir:

a) que, de forma justificada, a critério do CONTRATANTE, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) que, de forma justificada, a critério do CONTRATANTE, sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA